



**PRIORIDADES DE  
POLÍTICA DE  
CONCORRÊNCIA PARA  
2024**

Em 2023 a AdC assinalou 20 anos de atividade com o reforço do compromisso de assegurar o bom funcionamento do mercado, sempre na ótica do bem-estar do consumidor.

Em 2024, a missão da promoção e defesa da concorrência, apoiando o crescimento da economia e o bem-estar das famílias, irá nortear a atividade da AdC, com um foco acrescido no combate às práticas empresariais mais nocivas para a concorrência, no reforço da promoção da concorrência nos diversos setores da economia portuguesa e no acompanhamento dos temas de vanguarda de política de concorrência.

Deste modo, as prioridades da política de concorrência em 2024 serão, em síntese, as seguintes:

Reforçar a **capacidade de deteção e investigação de cartéis**, promovendo o cumprimento da lei da concorrência transversalmente em todos os setores económicos

Aumentar o **escrutínio de possíveis práticas de abuso de posição dominante**, assim protegendo a dinâmica concorrencial e bem-estar dos consumidores

**Combater práticas de gun jumping**, tanto a nível preventivo de sensibilização das empresas, como através do sancionamento, e em estreito diálogo com a União Europeia

Acompanhar o fenómeno da **transição digital**, incrementando a cooperação internacional no que concerne às mais recentes alterações legislativas e regulamentares implementadas no setor

Apostar numa **informática forense inovadora** e desenvolvida, indispensável a uma investigação de práticas restritivas de excelência

**Otimizar os recursos internos**, harmonizando procedimentos e reforçando o sistema de *checks and balances*, de forma a dar uma resposta mais eficiente e completa aos desafios que se colocam à defesa da concorrência

Em 2024, a AdC irá orientar a atuação no combate às práticas restritivas com efeitos mais nocivos para a economia e para os consumidores. Em linha com a missão de interesse público da AdC, o **combate a cartéis** será uma das principais metas orientadoras da atividade em 2024.

A promoção de um mercado concorrencial, com melhores preços e eficiência económica, passa não só pela investigação e sancionamento de comportamentos de colusão, como também por iniciativas de sensibilização e divulgação de boas práticas, como sucedeu com a adoção de recomendações relativas às empresas sobre a definição de preços nas cadeias de retalho, publicadas em abril de 2023<sup>1</sup>, assim como pelo contributo para o aperfeiçoamento do quadro legal e regulatório.

Em 2024, a AdC irá prosseguir e amplificar iniciativas de sensibilização e promoção de concorrência. Neste âmbito, a AdC irá promover novas iniciativas de proximidade com as comunidades empresariais locais e os cidadãos através das sessões “20 Anos, 20 Cidades – a Concorrência vai até si!”, mas também reforçar a campanha de combate ao conluio na contratação pública e procurar lançar novas iniciativas de sensibilização, focadas nomeadamente nos mercados de trabalho.

A atividade sancionatória tem também em conta o objetivo, previsto na Diretiva ECN+, transposta pela Lei n.º 17/2022, de 17 de agosto, que veio atribuir poderes reforçados às autoridades da concorrência dos Estados-membros, de garantir

<sup>1</sup><https://www.concorrenca.pt/sites/default/files/processos/epr/Recomenda%C3%A7%C3%B5es%20Relativas%20%C3%A0%20Cadeia%20de%20Valor%20dos%20Bens%20de%20Consumo.pdf>

uma defesa e promoção da Concorrência mais intensa e coerente no mercado interno.

Em 2024, a AdC terá igualmente como prioridade a **identificação, investigação e sanção de práticas de abuso de posição dominante**, atendendo à nocividade que causam à dinâmica concorrencial entre as empresas e aos consumidores.

O controlo de operações de concentração assume-se, da mesma forma, como uma das principais prioridades para 2024, assinalando-se o aumento expressivo de notificações prévias verificado em 2023. Neste contexto será conferido enfoque à investigação de falhas no dever de notificação prévia à AdC ou de implementação antes da adoção de uma decisão de não oposição (**gun jumping**), uma vez que estes comportamentos impedem a AdC de avaliar o impacto da operação de concentração no funcionamento dos mercados.

Ainda neste domínio, e tendo em conta o papel fundamental da cooperação e diálogo internacional, em 2024 a AdC irá acompanhar a aplicação do artigo 22.º do Regulamento das Concentrações europeu<sup>2</sup>, apreciando os mais recentes desenvolvimentos na jurisprudência e prática decisória.

Noutra vertente, **o crescimento da Inteligência Artificial** nos últimos anos é indiscutível. O impacto deste novo ambiente digital na economia e, em particular, na política de concorrência tem sido analisado pela Autoridade da Concorrência. Com efeito, a AdC publicou, em 2023, o *issues paper* “Concorrência e Inteligência Artificial generativa”, alertando para os riscos e desafios que se colocam à concorrência neste setor<sup>3</sup>.

Em 2024, o acompanhamento das tendências e evolução na área digital constitui uma das principais prioridades da AdC, com vista a mapear soluções adequadas aos desafios que a transição digital da economia acarreta. Mais ainda, salienta-se o objetivo de **reforçar a cooperação internacional neste domínio**, nomeadamente no que concerne à implementação de legislação europeia como o **Regulamento dos Mercados Digitais (DMA)**<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (“Regulamento das concentrações comunitárias”), JO L 24 de 29.1.2004, p. 1-22.

<sup>3</sup>[https://www.concorrenca.pt/sites/default/files/documentos/Issues%20Paper%20Concorr%C3%Aancia%20e%20Intelig%C3%Aancia%20Artificial%20Generativa\\_0.pdf](https://www.concorrenca.pt/sites/default/files/documentos/Issues%20Paper%20Concorr%C3%Aancia%20e%20Intelig%C3%Aancia%20Artificial%20Generativa_0.pdf)

<sup>4</sup> Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de setembro de 2022 relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas ((UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais), JOUE L 265, 12.10.2022, p. 1-66.

O impacto da digitalização na política de concorrência não se esgota no plano do funcionamento dos mercados e do quadro regulamentar aplicável, refletindo-se simultaneamente no próprio funcionamento das autoridades de concorrência. A análise de prova digital e de um conhecimento acrescido acerca de algoritmos, entre outros mecanismos de inteligência artificial, é cada vez mais fundamental na prossecução das atividades de defesa da concorrência.

Deste modo, em 2024, a Autoridade da Concorrência terá como prioridade **maximizar as suas ferramentas de informática forense**, de forma integrada e transversal às diversas atribuições da instituição, munindo-se dos instrumentos e dos dados necessários para a implementação de novos métodos de investigação de práticas anticoncorrenciais e de deteção de operações de concentração não notificadas, mais eficazes e capazes de dar uma resposta robusta no que toca a procedimentos de recolha de dados relevantes para investigação, como *web scrapping* ou *screening*.

O investimento numa estrutura interna rigorosa e de excelência estender-se-á também aos **mecanismos internos de “checks and balances”**, através da intensificação da colaboração e do estabelecimento de sinergias entre departamentos. Em 2024, a robustez jurídica e económica dos procedimentos será também aliada à clareza e previsibilidade destes para o público.

Em suma, em 2024 a atividade da AdC pautar-se-á pelos valores de rigor e isenção, já enraizados na instituição, empenhada em continuar a promover mercados concorrenciais, em prol do bem comum.

19 de dezembro de 2023.